

Superior Tribunal de JustiçaFls. 48
Inmetro Sur.**REsp nº 1419566 / CE (2013/0385651-5) autuado em 13/11/2013****Detalhes**PROCESSO: **RECURSO ESPECIAL**RECORRENTE: **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**REPR. POR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**RECORRIDO : **CAMY PLAST BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PLÁSTICOS LTDA**ADVOGADO: **JOSÉ ABÍLIO PINHEIRO DE MELO E
OUTRO(S) - CE014899**LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DA
DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF3
DIVA MALERBI em 18/11/2015**TIPO: **Processo eletrônico.**AUTUAÇÃO: **13/11/2013**NÚMERO ÚNICO: **0004328-29.2009.4.05.8100**RELATOR(A): **Min. DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO) - SEGUNDA
TURMA**RAMO DO DIREITO: **DIREITO ADMINISTRATIVO**ASSUNTO(S): **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos
Administrativos, Licenças,
Comercialização sem Restrições de
Produtos Industrializados. DIREITO
PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO,
Medida Cautelar.**TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª
REGIÃO**NÚMEROS DE ORIGEM: **200981000043289, 8762.
1 volume, nenhum apenso.**ÚLTIMA FASE: **17/11/2015 (18:30) CONCLUSOS PARA
DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) DIVA
MALERBI (DESEMBARGADORA
CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
(RELATORA) - PELA SJD**

Fases

17/11/2015 18:30	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO) (Relatora) - pela SJD (51)
17/11/2015 17:01	Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, à Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO) - SEGUNDA TURMA (36)
17/11/2015 16:41	Processo recebido para redistribuição por sucessão (30075)
16/11/2015 16:43	Remetidos os Autos (para atribuição) para COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS (123)
20/11/2013 16:20	Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD
20/11/2013 16:00	Processo distribuído automaticamente em 20/11/2013 - Ministro OG FERNANDES - SEGUNDA TURMA
13/11/2013 10:21	Processo recebido eletronicamente do TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Impresso Quinta-feira, 28 de Abril de 2016.

3) Versão 1.2.93 de 18/04/2016 15:49:51.

PROTOCOLO
AGU / PF / GO

04 MAI 2016


Redistribua-se à DIMAFI,
conforme nota de fl. 47.
Goiania, 11.05.2016


Marcyene Lemos Fagundes Furtado
Procuradora Federal
Mat. SIAPE nº 1480203



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

NOTA TÉCNICA nº 12/PF/GO/Regina, em 29 de julho de 2016
ASSUNTO: processo judicial Resp nº 1419566
Processo administrativo INMETRO
Interessado: CAMY PLAST BR IND. COM. PLÁSTICOS LTDA

Sr. Coordenador da DIMAFI- PF/GO:

Trata-se de processo administrativo do INMETRO nº 4869/13 enviado para a Procuradoria Federal em Goiás com pedido de parecer de força executória.

A empresa Camy Plast BR Ind. Com. Plásticos Ltda foi autuada pelo INMETRO (AI nº 5001130000483) por estar comercializando cadeira plástica sem o selo de conformidade aprovado (art. 1º da Portaria nº 213/2007).

Em sua defesa, a empresa alega que, desde 2009 está amparada por decisão judicial no sentido de não exigência de certificação em seus produtos. Menciona o Processo nº 0004328-29.2009.4.05.8100 originário da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, com julgamento confirmado pelo TRF-5ª Região.

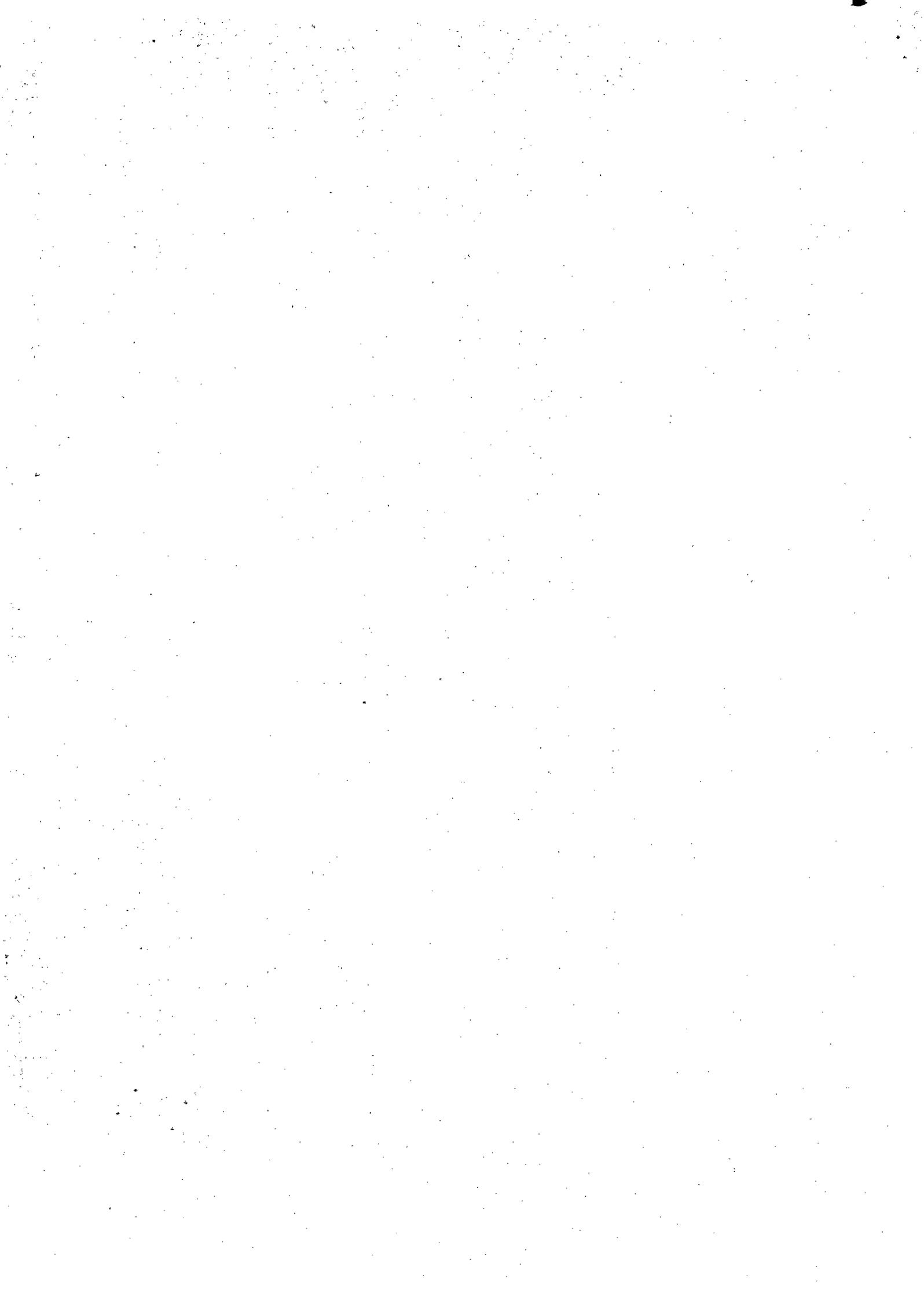
O consultivo do INMETRO em Goiás solicita parecer de força executória informando que o processo está no STJ para análise de Resp.

Com fulcro na Portaria PGF nº 603/2010 (art. 2º), considerando que o Resp não foi julgado, entendo que a elaboração de parecer de força executória compete à Adjuntoria de Contencioso da PGF.

Solicito o encaminhamento via Sapiens.

Att,

Regina Célia Gomes de Moura
Procuradora Federal
OAB/GO 11.734





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO/SERCOB
RUA VILEBALDO AGUIAR, 96, ED OFFICE DUETS TOWERS - TORRE NORTE, 7º ANDAR - COCÓ -
FORTALEZA - CE - CEP. 60192-010 - (85) 3195-8204

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00020/2016/SERCOB/PFCE/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0004328-29.2009.4.05.8100 - 8ª VF/CE

NUP: 00459.002771/2016-29

INTERESSADOS: CAMY PLAST BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CAMY PLAST BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ATUAÇÃO

I – RELATÓRIO:

01. A representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico de Autarquias e Fundações Federais competem à Procuradoria-Geral Federal, nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.480/2002.

02. No caso específico do **INMETRO**, sua representação judicial incumbe a esta Procuradoria Federal do Estado do Ceará em colaboração à PF/INMETRO, o que inclui a interposição de eventuais recursos e a análise da força executória das decisões judiciais. O artigo 4º do Decreto 2.839, de 06/11/1998, determina que:

Art. 4º O titular de órgão ou entidade da administração pública federal e os ordenadores de despesa que receberem notificação ou intimação judicial que implique pagamento, a qualquer título, em decorrência de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, darão dela conhecimento, no prazo de quarenta e oito horas do recebimento, aos órgãos da Advocacia-Geral da União, às procuradorias e aos departamentos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, para análise da sua força executória, encaminhando, na oportunidade, os elementos e as informações necessários à instrução das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

03. Por seu turno, dispõe o caput do art. 7º da Portaria AGU nº 1.547, de 29/10/2008:

Art. 7º Os órgãos de execução da PGF intimados a dar cumprimento a determinações judiciais remeterão cópia da decisão e dos documentos necessários à sua correta interpretação, acompanhados das informações pertinentes e da interpretação dos limites do decidido e de sua exequibilidade, ao órgão local da Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à respectiva autarquia ou fundação pública federal responsável pela sua implementação, que orientará as entidades e autoridades assessoradas a respeito do exato cumprimento do decidido, utilizando-se do meio de comunicação mais célere disponível, preferencialmente por intermédio de correio eletrônico institucional.

04. A sentença prolatada confirmou a antecipação de tutela anteriormente deferida nos seguintes termos:

“DISPOSITIVO

Diante do que foi exposto acima e à luz dos demais princípios e regras atinentes à espécie, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, ratificando a antecipação de tutela anteriormente deferida, para o fim exclusivo de suspender os efeitos da Portaria nº 213/2007 do INMETRO em relação à parte promotora, no que tange à fabricação e comercialização das cadeiras plásticas monobloco que produz, até que a referida autarquia indique pessoa jurídica de direito público como organismos de certificação de produtos, em obediência ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.933/99, devendo, nesse ínterim, se abster de sancioná-la por não dispor da

certificação de conformidade do aludido produto, ficando suspensa a exigibilidade de eventuais multas já aplicadas com base neste mesmo fato gerador.

O aguardo do prazo da iniciativa da parte promovida em cumprir o disposto na norma legal mencionada no parágrafo antecedente deve ter curso, para a promotente, sem prejuízo da sua atividade de fabricação e comercialização da cadeira plástica monobloco que produz, ficando certo que o presente provimento não alcança pessoas físicas ou jurídicas que porventura vierem a adquiri-la, notadamente para revenda. “

II – ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA DECISÃO:

05. Da análise da força executória da decisão em tela, deve o INMETRO *suspender os efeitos da Portaria nº 213/2007 em relação à parte promotente, no que tange à fabricação e comercialização das cadeiras plásticas monobloco que produz, até que a referida indique pessoa jurídica de direito público como organismos de certificação de produtos, em obediência ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.933/99, devendo, nesse interim, se abster de sancioná-la por não dispor da certificação de conformidade do aludido produto, ficando suspensa a exigibilidade de eventuais multas já aplicadas com base neste mesmo fato gerador.*

III - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS:

Sentença confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida.

Fortaleza, 09 de novembro de 2016.

FRANCISCA SARAIVA GONÇALVES HISSA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00459002771201629 e da chave de acesso 57accf33